




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.112/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE
PROTOCOLO Nº 406/17
16/10/17 13:32 hs

Gilson R. F. Martins
Assessor Administrativo
Câmara Municipal C. Verde

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPLEMENTAR TABELA VALORES DA TABELA DO SUS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a complementar os valores da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS na razão de 100% (cem por cento) sobre as Internações Clínicas e Cirúrgicas, tendo como base os valores discriminados na correspondente Autorização de Internação Hospitalar- A. I. H - e conforme diagnóstico médico do paciente.

§ 1º - Para internações clínicas – Clínica Obstétrica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, terá um limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$35.406,96 (Trinta e cinco mil quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos), valor mensal conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI do município para estas clínicas, devendo ser comprovado através da apresentação das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH – SIH/SUS, das internações realizadas no período.

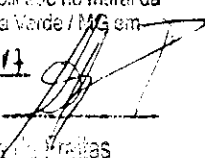
§ 2º - Para procedimentos cirúrgicos – clínica cirúrgica terá um limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$8.932,96 (Oito mil e novecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), valor mensal conforme a

RUA 30 Nº 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - TEL : (34) 3412-9100

Centrado e publicado neste for no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 11/10/17

Ass


João Paulo G. F. Lelis de Freitas
Procurador Geral do Município

OAB / MG - 143.917



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Programação Pactuada Integrada – PPI do município para esta clínica, devendo ser comprovado através da apresentação das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH – SIH/SUS, dos procedimentos realizados no período.

§ 3º – Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados aos SUS, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde acompanhada do competente relatório com a relação das internações de atendimento que conterá:

- a) Nome do paciente;
- b) Endereço;
- c) Data da internação;
- d) Data da alta;
- e) Motivo da internação;
- f) Tipo de procedimento realizado – Internação Clínica ou Internação Cirúrgica, relatando o n.º do procedimento conforme tabela de Procedimentos do SIH/SUS;
- g) Valor da internação clínica e ou cirúrgica;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



i) Cópia da Autorização de Internação Hospitalar –
AIH.

§ 4º – Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo à complementação de Valores da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS, conforme descrição das cláusulas anteriores, obedecendo ao limite financeiro máximo mensal, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º – As informações constantes nos respectivos relatórios servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre as internações ocorridas e os valores das respectivas internações e para que ocorra o cálculo das complementações das AIH's, conforme cláusula primeira, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

§6º Havendo divergentes de informações, o prestador de serviços devesse re apresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º -: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o dia 20 do mês em curso, através de depósito na conta bancária a ser indicada e em nome do Hospital São Vicente de Paulo.

Art. 3º: O HOSPITAL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, as faturas de prestação de serviços realizados ao SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



(AIH) e respectivos relatórios, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ao SUS, para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Art. 4º: O Hospital não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes além dos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º - Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente na seguinte dotação:

02.10.02.10.302.13.202.3.3.90.39

Art. 6º - A complementação autorizada por esta Lei é devida a partir de 15 de agosto de 2017.

Art.7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 11 de outubro de 2017.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal